

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para permitir ao titular de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social solicitar o bloqueio de seu registro, para impedir descontos decorrentes de operação de crédito consignado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 6º.....
.....

§ 7º Os titulares dos benefícios arrolados no *caput* poderão solicitar ao INSS que bloquee, a qualquer tempo, a realização de descontos referentes a novos empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo não se aplica aos descontos já autorizados, referentes a contratos aperfeiçoados anteriormente à solicitação de bloqueio. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação dos descontos em folha de pagamento e de benefícios para pagamento de empréstimos, operações de arrendamento mercantil e financiamentos é, sem sombra de dúvida, uma medida extremamente benéfica, pois, ao aliviar a incerteza sobre a capacidade do tomador de honrar seus empréstimos, permite reduzir o *spread* bancário referente à provisão para devedores duvidosos.

Ainda que meritória, contudo, a legislação merece ser aperfeiçoada, em face das condições factuais que emergem após sua entrada em vigor. No caso, refiro-me à sombra da criminalidade, sempre à espreita de novas oportunidades de lucro ilícito.

A imprensa vem veiculando a ocorrência freqüente de utilização fraudulenta do registro de titulares de benefícios previdenciários para a tomada de empréstimos junto a instituições financeiras ou para a obtenção de financiamentos. Criminosos se valem desses dados para lesar tanto o beneficiário, que nada sabe a respeito do contrato feito em seu nome, quanto a instituição financeira, que acredita estar realizando negócio perfeitamente lícito.

Por essa razão e por acreditar que uma das funções do Parlamento é a de discernir os problemas que afligem a sociedade e lhes propor soluções, venho apresentar esta proposição, que permite ao beneficiário solicitar o bloqueio de seu cadastro junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de forma a impedir a utilização de seu nome para a prática de fraude.

O projeto contempla, também, a hipótese de recepção de contrato válido anterior, obstando apenas os descontos a partir da solicitação. Dessa forma, ficam resguardados os direitos do credor legítimo, dificultando-se, apenas, a ação dos criminosos.

A proposição, se aprovada, cria um mecanismo de prevenção à criminalidade, de manejo muito mais simples e adequado que a situação atual, na qual o beneficiário surpreendido pelo desconto tem como única opção a de

buscar o cancelamento da autorização, com a declaração de inexistência do ato jurídico e a devolução dos valores porventura retidos, hipótese, no mínimo, bem mais trabalhosa.

O presente projeto sana essa lacuna legal e amplia a segurança jurídica de beneficiários e instituições jurídicas, razão pela qual solicito, aos meus Pares, apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP